



Concorrência

O Governo espanhol, não se conformando com a decisão da Comissão Europeia, decidiu recorrer para o TPI da multa aplicada à Telefónica, no valor de 151.875.000 euros, por abuso de posição dominante. Em Portugal, a decisão deste recurso poderá influenciar a posição da Autoridade da Concorrência relativamente a várias queixas apresentadas contra a Portugal Telecom.

Contactos

António de Macedo Vitorino

avitorino@macedovitorino.com

Cláudia Martins

cmartins@macedovitorino.com

Neuza Lopes

nlopes@macedovitorino.com

Sara Duarte

sduarte@macedovitorino.com

Carolina Moura

cmoura@macedovitorino.com

Esta informação é de carácter genérico, pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional. Se precisar de aconselhamento jurídico sobre estas matérias deverá contactar um advogado. Caso seja nosso cliente, pode contactar-nos por *email* dirigido a um dos contactos acima referidos.

O Governo espanhol interpôs recurso da decisão da Comissão Europeia que condenou a Telefónica por abuso de posição dominante

O Governo espanhol interpôs recurso junto do Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (TPI) contra a decisão da Comissão Europeia (CE) que condenou a Telefónica por abuso de posição dominante.

Em 4 de Julho de 2007, e na sequência de uma denúncia da Wanadoo España, a CE aplicou à Telefónica, S.A., solidariamente com a Telefónica de España S.A.U., uma coima no valor de 151.875.000 euros por violação do artigo 82.º do Tratado da Comunidade Europeia (TCE).

A CE considerou que a Telefónica, operador incumbente de telecomunicações espanhol, praticou, de Setembro de 2001 a Dezembro de 2006, as designadas “vendas com prejuízo”.

A margem entre os preços retalhistas e os preços grossistas cobrados pela Telefónica para o acesso à banda larga seria insuficiente para cobrir os custos que um operador eficiente como é o caso da Telefónica teria de incorrer para prestar serviços no mercado retalhista de acesso à banda larga. Em resultado desta prática, os operadores concorrentes seriam obrigados a sofrer prejuízos se quisessem igualar os preços praticados pela Telefónica.

Inconformado com a decisão da CE, o Reino de Espanha requereu junto do TPI a anulação da referida decisão. O Governo espanhol considerou que a CE violou o dever de cooperação previsto no artigo 10.º TCE e no artigo 7.º, n.º 2 da Directiva 2002/21/CE, visto que não deu à Autoridade Reguladora Nacional espanhola a oportunidade de colaborar com ela na exploração das vias mais adequadas para resolver a alegada violação.

Além disso, considerou que a CE praticou erros manifestos de apreciação relativos à indispensabilidade dos produtos grossistas, ao cálculo dos custos e aos efeitos da conduta da Telefónica sobre os concorrentes e os consumidores.

O Governo espanhol considerou ainda ter havido uma aplicação *ultra vires* do artigo 82.º TCE, já que a aplicação pela CE das regras concorrenciais ao quadro normativo das comunicações electrónicas vigente em Espanha provocou uma mudança de concepção em relação ao quadro normativo previamente definido. Para o Governo espanhol, a CE violou, assim, o princípio da segurança jurídica e o princípio da confiança legítima relativamente ao operador punido e ao resto dos operadores nesse mercado.

A decisão do TPI poderá influenciar a posição da Autoridade da Concorrência nas várias queixas e denúncias que foram feitas contra a Portugal Telecom por abuso de posição dominante com fundamento em práticas muito semelhantes às desenvolvidas pela Telefónica e, deste modo, aumentar a concorrência no mercado das comunicações electrónicas.

© 2008 Macedo Vitorino & Associados